



## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

### Edital n.º 460/2023

*Sumário:* Projeto do Regulamento de Apoio à Família do Concelho de Mértola.

#### **Proposta projeto do Regulamento de Apoio à Família do Concelho de Mértola**

Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola,

Torna público, que em reunião ordinária de 1 de março de 2023, o órgão executivo deliberou aprovar o Proposta Projeto Regulamento de Apoio à Família do Concelho de Mértola, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt).

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do *e-mail* [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt).

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

2 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário José Santos Tomé*.

316247753

## **PROPOSTA PROJETO REGULAMENTO DE APOIO À FAMÍLIA DO CONCELHO DE MÉRTOLA**

Considerando que o município dispõe de atribuições no domínio da ação social (al. h) n.º2 do art.23.º da lei 75/2013 de 12/09, na sua redação atual), a sua intervenção nesta área é cada vez mais premente, quer com intuito da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos agregados sociais mais carenciados ou dependentes, quer para a fixação de população residente, entende-se que esta intervenção é imprescindível nas áreas rurais periféricas, onde a desertificação sociogeográfica é acentuada pela dispersão do povoamento.

Neste seguimento só uma política integrada de apoio, não apenas respeitante ao aumento da natalidade, mas também à fixação e melhoria das condições de vida das populações, consegue diminuir as consequências geracionais de tais desequilíbrios demográficos, pelo que o Município de Mértola pretende implementar medidas de apoio social e de incentivo à fixação de pessoas e famílias no concelho, nomeadamente através da atribuição de apoio à natalidade, não só no momento do nascimento, mas de modo a atenuar os encargos financeiros e sociais que estão associados ao crescimento dos filhos/dependentes, menores.

Com as presentes medidas, o Município de Mértola ambiciona desenvolver uma ação social ainda mais ativa, tendo subjacente princípios como a igualdade de oportunidades, e proteção dos direitos das crianças, de modo a combater as desigualdades sociais e económicas, promover a lógica da responsabilidade social e individual, assim como o desenvolvimento de medidas que potenciem os recursos e as competências locais.

Assim, o presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º a 101.º do Código Procedimento Administrativo, da alínea h) do n.º2 do artigo 23.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e al. g) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo que após consulta pública, a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de ... deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de ..., aprovar o presente regulamento.

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das atribuições municipais em matéria de ação social, designadamente da prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e das competências atribuídas pelas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º e pela alínea g) do n.º 1 artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito e Objetivo**

O presente regulamento aplica-se a toda a área do município de Mértola, e visa a atribuição de apoios sociais direcionados ao apoio à família, em concreto aos filhos, adotados, enteados ou menores sob tutela, menores de 10 anos, inclusive.

## **Artigo 3.º**

### **Beneficiários/as**

São beneficiários do presente regulamento todos os filhos, adotados, enteados ou menores sob tutela, menores 10 anos, inclusive, que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Que pertençam a agregados residentes e recenseados no concelho de Mértola, desde há, pelo menos 2 anos;
- b) Que pertençam a agregados com um rendimento per capita inferior a 125% do salário mínimo nacional, nos termos da seguinte fórmula:  
$$\text{Rendimento Per Capita} = (\text{Rendimento} / 12) / \text{Número de elementos do agregado};$$
- c) Que os progenitores/pais/tutores não possuam dívidas ao Município de Mértola.

## **Artigo 4.º**

### **Definições**

1 – Para efeitos do presente regulamento consideram-se:

- a) Agregado familiar – para além do requerente as pessoas que com ele vivam em economia comum e habitação;
- b) Rendimento – conjunto de todos os valores mensais compostos por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título,

com exceção do abono de família, subsídio de apoio a pessoas portadoras de deficiência e valores correspondentes a bolsas de estudo;

c) Rendimento *per capita* – é o rendimento mensal líquido de cada um dos elementos do agregado familiar.

### **Artigo 5.º**

#### **Apoios**

1. O presente regulamento visa a atribuição mensal de apoio financeiro para fazer face a conjunto de despesas nomeadamente médicas, cuidados básicos, e educação do beneficiário, a definir concretamente no início de cada ano por deliberação de câmara e que será divulgado por edital nos locais de estilo e página de internet.
2. Os reembolsos são realizados no fim do trimestre correspondente à despesa efectuada, cujos comprovativos devem ser entregues no serviço de atendimento do Município ou remetido por email.
3. Os apoios financeiros a conceder podem cobrir um ou mais tipos de despesa elegível referidos no edital divulgado anualmente, sendo que no caso das despesas com a aquisição de amas, só se consideram elegíveis as realizadas com amas devidamente licenciadas pela Segurança Social.
4. Os apoios concedidos na área da saúde são ressarcidos mediante a apresentação de documento comprovativo da despesa realizada em nome do beneficiário, acompanhado de cópia da receita médica sempre que tal se justifique.
5. Não são consideradas elegíveis a acumulação de apoios e/ou descontos sobre o mesmo documento de despesa, em virtude do benefício de outros programas municipais, existentes ou a criar, como é o caso nomeadamente do cartão Social.

### **Artigo 6.º**

#### **Processo de Candidatura**

- 1- A candidatura inicia-se mediante apresentação de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, a fornecer no Balcão Único de Atendimento do Município ou a obter no site [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt).
- 2- O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão (mediante consentimento prévio), ou exibição dos mesmos, de cada um dos elementos que constituem o agregado;

- b) Atestado de residência do agregado;
  - c) Declaração de rendimentos do agregado familiar do beneficiário devidamente validada pelos serviços de finanças, e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção, se for o caso.
- 3- A análise das candidaturas compete aos serviços da DESDS, sendo apreciado pela câmara municipal em caso de dúvidas.
- 4- No decurso da apreciação da candidatura poderão ser requeridos esclarecimentos adicionais pelos serviços responsáveis pela análise da candidatura.
- 5- Finda a apreciação da candidatura é elaborada informação final para deliberação do presidente da câmara.
- 6- Os candidatos deverão ser informados por via eletrónica para o endereço indicado no requerimento de candidatura, ou por carta regista com aviso de receção.
- 7- Os candidatos poderão apresentar reclamação nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 7.º**

#### **Prazos**

- 1- Os apoios atribuídos são válidos pelo período de um ano, contabilizado a partir da data do despacho do sr. presidente da câmara, podendo ser renovado todos os anos, por igual período de tempo, até ao fim do mês em que o beneficiário complete os 10 anos de idade.
- 2- O processo de pedido de renovação é igual ao visado no artigo 5.º, observado o disposto no art.3.º.

### **Artigo 8.º**

#### **Fiscalização**

- 1- A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, requerer ou diligenciar pela obtenção de meios, de prova idónea, comprovativos da veracidade das declarações apresentadas pelo beneficiário, ou da sua real situação económica e familiar, incluindo a qualidade dos cuidados prestados pelo agregado ao beneficiário a seu cargo.
- 2- A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal e cessação imediata dos apoios concedidos, a devolução dos montantes recebidos.

## **Artigo 9.º**

### **Cessação do direito ao apoio**

- 1- Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata do apoio:
  - a) A prestação pelo candidato de falsas declarações por inexatidão e ou omissão no processo de candidatura atribuição/renovação;
  - b) A não apresentação de esclarecimentos solicitados pelo Município de Mértola, no prazo de 10 dias úteis após o pedido;
  - c) A não participação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis a contar a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas que inviabilize a atribuição deste apoio;
  - d) A mudança de residência para outro concelho.

## **Artigo 10.º**

### **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## **Artigo 11.º**

### **Norma Revogatória**

- 1- Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o regulamento de Apoio ao/à segundo/a filho/a e seguintes, aprovado pela Assembleia Municipal de 28 de junho de 2013.
- 2- Transitoriamente mantêm-se os apoios atribuídos aos beneficiários do Apoio ao/à Segundo Filhos/as e Seguintes, até terminar a data de validade do mesmo.

## **Artigo 12.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República.

**Anexo I**

<b>Descrição da Despesa Comparticipada</b>	<b>Despesa Máxima Elegível</b>	<b>Percentagem da Comparticipação</b>
Fraldas	50,00/mês	40%
Leite em pó	65,00€/mês	20%
Amas licenciadas pela segurança social	150,00€/mês	20%
Infantário	150,00€/mês	20%
ATL - Oficina da Criança	50,00€/mês	40%
Consultas médicas de especialidade	100,00€/trimestre	40%
Medicamentos (prescritos com receita médica)	70,00€/mês	40%
Próteses (equipamento oftalmológico, auditivo, ortopedia, ortodontia)	1200.00€/ano	20%
Prática desportiva continuada	20,00€/mês	40%
Prática musical	25,00€/mês	40%